



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 85/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0019075/2024-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SPE DETRONIC 5 LTDA	CPF/CNPJ:49.121.438/0001-17	
Endereço: RIO GRANDE DO NORTE 1436 SALA 1101	Bairro:SAVASSI	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-138
Telefone: 31 99272-5962	E-mail: lais@terrenuseng.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Nadir Alves de Medeiros / Karla Aparecida de Medeiros / Kelly Alves de Medeiros	CPF/CNPJ: 968.859.206-49 / 061.126.076-03 / 050.672.106-05	
Endereço: Rua Miguel Henrique da Silva, nº 1222	Bairro: Madre Liliane	
Município: Igarapé	UF:MG	CEP: 32900-000
Telefone: 31 99272-5962	E-mail: lais@terrenuseng.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Curralinho	Área Total (ha) :31,0593
Registro nº : matrículas 752 Livro 2 folha 1 e 753 Livro 2 folha 1 do Registro de Imóveis de Igarapé/MG	Município/UF: Igarapé
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130101-6A4F.C3D6.15AA.42D7.93B5.17FE.92C1.3B82	

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,77	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/06/2024

Data da publicação : 28/06/2024

Data da vistoria : 09/07/2024 e 13/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 22/08/2024

2. OBJETIVO

Análise técnica referente ao pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, para instalação de usina solar fotovoltaica, na propriedade Sítio Curralinho, conforme PIA apresentado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Imóvel Rural

A Propriedade é constituída pelo imóvel registrado no Registro de Imóveis de Igarapé/MG, Matrículas nºs 752 Livro 2 folha 1 e 753 Livro 2 folha 1, Igarapé/MG. possui uma área de 31,0593 ha.

Está inserida no Bioma Cerrado, com cobertura vegetal predominantemente antropizada por cultivo horticultura e de pastagem com árvores nativas salteadas. O solo de ocorrência é o Latossolo Vermelho Amarelo. A área possui topografia plana a levemente ondulada apresentando baixo grau de erodibilidade. O imóvel está localizado na bacia do rio Paraopeba pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Cadastro Ambiental Rural::

- Número do registro: MG-3130101-6A4F.C3D6.15AA.42D7.93B5.17FE.92C1.3B82

- Área total: **45,67** ha

- Área de reserva legal: **9,14** ha

- Área de preservação permanente: **0,34** ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,08 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 7,34 ha

() A área está em recuperação: ha

(x) A área deverá ser recuperada: 1,80 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR

(x) Averbada 2,9373 ha

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- A reserva Legal segundo CAR apresentado é composta de 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Muito embora, a legislação preveja ser desnecessário a análise do CAR para intervenções sem supressão de vegetação, conforme disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19, realizamos uma análise sucinta e verificamos que de acordo com as informações prestadas, a localização da Reserva Legal está adequada, e sua composição está conforme exigido pela legislação vigente, porém deverá ser apresentado um PTRF visando a recuperação de 1,80 ha da área de pastagem usada no computo da Reserva Legal.

Verificamos também, que a Área de Preservação Permanente declarada não corresponde a realidade local, uma vez que não computou a área de APP total, bem como a área com uso antrópico consolidado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, para instalação de usina solar fotovoltaica é de 0,7700 ha (onde outrora era destinada para horticultura) em um imóvel com área declarada no CAR de 45,63 ha.

Todavia, por tratar-se de duas matrículas na composição do requerimento, isto é, Matrícula 752 com área de 32,1420, e matrícula 753 com área de 13,5400 ha, constatamos uma discordância com a área descrita no referido requerimento, onde consta apenas 31,0593 ha.

Na área requerida para "Intervenção Sem Supressão de Vegetação Nativa em APP", verificamos ocorrência de 5 macaúbas e 1 cedro ruim estado fitossanitário, bem como vegetação invasoras e oportunistas típicas de áreas cultivadas abandonadas.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

Taxa de Expediente: DAE 1401338468693, R\$ 813,07, pago em 13/06/2024

Taxa de florestal: Não se aplica

Sinaflor: não apresentado

4.1. **Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta**

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: Área antropizada com presença de pastagens com árvores salteadas

- Vulnerabilidade Natural: Baixa

- Prioridade para conservação da Flora: Muito Baixa

- Integridade da Fauna: Alta

- Integridade da Flora: Média

- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo

- Unidade de Conservação: área pretendida para a implantação do Projeto, está inserida dentro da APE Estadual Bacia Hidrográfica do Ribeirão Serra Azul e APA Municipal de Igarapé, consideradas unidades de conservação de uso sustentável.

- Exposição do Solo: Alta

- Outras restrições: Não se aplica

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividade desenvolvida: E-02-06-2, USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, 250 KW

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: 2021.07.01.003.0004002 DISPENSA DE LICENCIAMENTO

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 09/07/2024 e 13/08/2024, e além deste parecerista, estiveram presentes os técnicos do IEF, Eder Lockman e Leonardo Correa; a engenheira da Prefeitura Municipal de Igarapé Larissa Cristina e o técnico da empresa de consultoria responsável Luciano. Utilizamos também recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: relevo plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo Vermelho/Amarelo

- Hidrografia: O Projeto está localizado na bacia do rio Paraopeba pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. De modo geral, a vegetação nativa presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos isolados, remanescentes do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais. Ocorrem indivíduos isolados, destacando-se a maior ocorrência de sucupira-preta e macaúba.

- Fauna: Para a caracterização da fauna, no âmbito local e regional, a metodologia adotada baseou-se no procedimento de Systematic Sampling Survey (SSS), que consiste em um levantamento bibliográfico da área de estudo local do referido projeto (HEYER et al., 1994). Esse método prioriza a elaboração de uma lista de espécie para determinada localidade, demonstrando espécies que, potencialmente, podem ocorrer na área estudada. Dessa forma, os grupos de fauna considerados para o presente Projeto foram a entomofauna (vetores e besouros), ictiofauna (peixes), herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna (aves) e mastofauna (mamíferos de pequeno, médio e grande porte). Para os dados da Entomofauna da área de ocupação do Projeto foi utilizado o estudo técnico da Cayana Ambiental (2019). Dessa forma obteve-se por meio de registros primários um total de 22 espécies de besouros escarabeídeos e 15 espécies de mosquitos Culicídeos vetores de doenças. Para registros secundários foi registrado um total de 65 espécies distribuídas em seis tribos e 20 gêneros para besouros escarabeídeos e 47 espécies distribuídas em oito tribos e 11 gêneros para mosquitos Culicídeos vetores de doenças. A Ictiofauna (fauna de peixes) avaliada no presente Projeto, se encontra na bacia do rio Pará. A riqueza da bacia gira em torno de 214 espécies nativas (BARBOSA, 2009), apesar da ictiofauna do rio Pará ser relativamente bem conhecida, ainda apresenta algumas lacunas quando se trata da ictiofauna dos riachos (LANGEANI et al., 2009, BAZOLLI, 2003). Para os dados da Herpetofauna da área de ocupação do Projeto foi utilizado o estudo técnico da Cayana Ambiental (2019). Dessa forma obteve-se por meio de registros primários um total de 23 espécies, sendo 14 para anfíbios e nove para répteis e para registros secundários um total de 111 espécies, sendo 62 para anfíbios e 49 para répteis. Para os dados da Avifauna da área de ocupação do Projeto foi utilizado o diagnóstico da fauna elaborado pela Cayana Ambiental (2019). Dessa forma obteve-se por meio de registros primários um total de 145. Para os dados da Mastofauna da área de ocupação do Projeto foi utilizado o estudo técnico da Cayana Ambiental (2019). Dessa forma obteve-se por meio de registros primários um total de 30 espécies, divididos em 15 famílias e 10 ordens e para registros secundários um total de 23 espécies, divididos em 13 famílias e sete ordens, divididos em 41 famílias e 20 ordens e para registros secundários um total de 257 espécies.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que de acordo com o AIA 2100.01.0005660/2023-58, a área autorizada alcança a APP, e esta não fora declarada no CAR e tampouco no PIA apresentado, concluímos que no processo 2100.01.0005660/2023-58, esta informação encontrava-se incompleta.

Desta forma foi possível concluir que a "Intervenção Sem Supressão de Vegetação Nativa em APP" para o implantação do projeto não é admissível, muito embora a atividade prevista seja considerada de utilidade pública, esta poderá, no presente caso, ser desenvolvida fora das áreas de proteção.

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019, DN COPAM 236/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.

Assim, observados quesitos técnicos e legais, verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, ou seja, a implantação do empreendimento é possível sem a ocupação das áreas de APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Previsão válida para a área liberada pelo AIA 2100.01.0005660/2023-58 e localizada fora da APP.

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento para "Intervenção Sem Supressão de Vegetação Nativa em APP" em 0,77 ha, tendo em vista que, existe alternativa locacional para o presente caso, portanto não é imperioso a ocupação da APP para a implantação do empreendimento, muito embora a atividade prevista seja considerada de utilidade pública, esta poderá no presente caso, ser desenvolvida fora das áreas de proteção.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIA

8.1 Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica

8.2 Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.3 Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.4 Compensação por supressão de espécies protegidas:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Não se aplica	

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira**, Servidor (a) Público (a), em 28/08/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95587443** e o código CRC **75BA5954**.